

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	03034/2023/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari.
ASSUNTO:	Pensão Civil
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº. 002/2020 de 20.02.2020, retroagindo a data do óbito de 31.12.2019 (pág. 10 – ID1477794).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40º, §§ 2º e 7º, incisos II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso I, art. 28, inciso II, e § 7º, art. 29, inciso I da Lei Municipal de nº 873/2018, de 03 de dezembro de 2018
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.149,82 (pág. 10 – ID 1477796)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

DADOS DO INSTITUIDOR

NOME	Sidnei Leite da Silva
MATRÍCULA	6611 (pág. 10 – ID 1477794)
CARGO	Motorista de Veículos Leve, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 10 – ID1477794)
CPF	***.364.751-** (pág. 1 – ID 1477794)
DATA DO ÓBITO	31.12.2019 (pág. 8 – ID 1477794)

DADOS DAS BENEFICIÁRIAS

NOME	Walquiria Franco Freire (cônjuge)
CPF	***.133.922-** (pág. 4 – ID 1477794)
TIPO DE PENSÃO	Temporária (pág. 10 – ID 1477794)

NOME	Maria Emanuely Franco Freire Leite (filha)
CPF	***.348.032-** (pág. 5 – ID 1477794)
TIPO DE PENSÃO	Temporária (pág. 10 – ID 1477794)

1. Considerações Iniciais

Trata-se de análise da legalidade do ato concessório de pensão civil para fins de registro, concedido conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Coordenadoria para manifestação técnica, consoante Despacho, pág. 1 – ID 1517274.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo

2. Histórico do Processo

1. A Portaria nº 002/2020 de 20.2.2020 (pág.10 – ID 147794), com efeitos financeiros retroativo a data do óbito, 20.2.2020, concedeu à beneficiária, cônjuge, Walquiria Franco Freire e a Maria Emanuely Franco Freire (filha), a pensão com fundamento no Art. 40º, §§ 2º e 7º, incisos II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso I, art. 28, inciso II, e § 7º, art. 29, inciso I da Lei Municipal de nº 873/2018, de 03 de dezembro de 2018.
2. O ato teve como instituidor, o senhor Sidnei Leite da Silva, servidor do Município do Vale do Anari, no cargo de Motorista de Veículos Leves, 40 horas semanais, como dito alhures, falecido em 20.2.2020 (ID 1477794).
3. Em análise exordial, a Coordenadoria Especializada em Atos Pessoal, por meio do Relatório Técnico (ID 1483490), opinou pela a legalidade e consequente registro do ato.
4. O Conselheiro Relator, em Despacho, pag. 1 – ID 1517274, remete os autos a esta Coordenadoria, para nova manifestação técnica, haja vista o equívoco quanto à fundamentação do ato, especificamente ao que concerne ao art. 28, inciso II e §7º-4 da Lei Municipal de n. 873/2018, tendo em vista as datas contidas nas certidões de casamento e de óbito do servidor.

3. Análise Técnica

5. Em atendimento ao despacho do Conselheiro Relator, numa análise detida da Lei Municipal nº 873/2018¹ em confronto com os documentos apresentados para concessão do benefício de pensão por morte (certidões de casamento com anotação de óbito, e de óbito)², verifica-se que o casamento civil entre o instituidor, Senhor Sidnei Leite da Silva e a beneficiária, Senhora Walquiria Franco Freire, ocorreu em 8.8.2018; e o fato gerador da pensão, em 31.12.2019, portanto, cerca de 1 ano e 4 meses de matrimônio.
6. À luz da citada lei, especificamente o parágrafo 6º do artigo 28, o pagamento do benefício da pensão só será devido ao cônjuge, à companheira ou ao companheiro, por 4 (quatro) meses se o casamento ou início da união estável tiver ocorrido há menos de 2 (dois) anos da data do óbito do instituidor.
7. Portanto, a beneficiária, Senhora Walquiria Franco Freire se enquadra no parágrafo 6º, e não no parágrafo 7º, como consta na fundamentação do ato concessor, Portaria

¹ ID 1477798

² Pág. 7/8 – ID 1477794.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo

nº 002/2020 de 20.2.2020 (pág.10 – ID 147794), do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari.

8. Desta feita, esta unidade técnica opina por determinar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari, a fim de que promova a retificação do ato, fazendo constar a fundamentação correta.

4. Conclusão

9. Analisando os documentos que instruem os autos que, em face da necessidade de promover mudanças no ato concessório da pensão sob análise, especificamente quanto à fundamentação, a análise conclusiva ficou prejudicada, carecendo, portanto, de retificação do ato, Portaria nº 002/2020 de 20.2.2020.

5. Proposta de encaminhamento

10. Por todo exposto, propõe-se:

I – Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Vale do Anari, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da ciência do teor desta Decisão, adote a seguinte providência:

a) Promova a retificação do Ato concessório de Pensão, Portaria nº 002/2020 de 20.2.2020, instituída pelo Senhor **Sidnei Leite da Silva**, CPF n. ***.364.751-**, para fazer constar o ato a fundamentação correta, consoante discutido no item 3 deste relatório.

Porto Velho-RO, 19 de março de 2024.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada de Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 19 de Março de 2024



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 19 de Março de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4